

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá, em reuniões realizadas no dia 12 de dezembro de 2.006, aprovou o Projeto de Lei nº 191/2006;

tendo em vista que o Projeto de Lei nº 191/2006 foi encaminhado, no dia 14 de dezembro de 2006, ao Sr. Prefeito pra sanção, promulgação, publicação ou voto;

tendo em vista que o Sr. Prefeito Municipal vetou o Projeto de Lei nº 191/2006, tendo encaminhado à Câmara Municipal as razões do voto;

tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá, em reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2007 não manteve o voto do Sr. Prefeito;

tendo em vista que no dia 08 de janeiro de 2007 a Camara Municipal de Araxá comunicou ao Sr. Prefeito Municipal que o voto ao Projeto de Lei nº 191/2006 não foi mantido, solicitando a, promulgação e publicação;

tendo em vista que, a teor do § 6º do artigo 49 da Lei Orgânica, o Sr. Prefeito Municipal tinha um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgar o Projeto de Lei nº 191/2006;

tendo em vista que o Sr. Prefeito Municipal tornou-se silente quanto ao Projeto de Lei 191/2006;

tendo em vista que o silêncio do Prefeito importa em sanção tácita (§ 2º do artigo 49 da Lei Orgânica);

tendo em vista que o Presidente da Câmara Municipal tinha um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgação do Projeto de Lei nº 191/2006, e deixou transcorrer “*in albis*” o prazo;

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araxá, usando das prerrogativas que lhe são conferidos pelo § 6º do artigo 49 da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei, e o Vice-Presidente e o Presidente da Câmara Municipal de Araxá determina a sua publicação:

LEI Nº 5.002 DE 07 DE MARÇO DE 2007

Art. 1º – A Lei Municipal nº 4.135, de 30 dezembro de 2.002, fica acrescida do seguinte artigo:

Art. ... - A área de Expansão Urbana – AEU fica acrescida da área constante do memorial descrito e plantas em anexo, que ficam fazendo parete integrante da presente lei.

Art. 2º – Em decorrência da alteração da área urbana, ficam alterados o Mapa de Zoneamento da Lei nº 4.135/2002 (anexo I), bem como os mapas constantes dos anexos I e II da Lei nº 4.292 de 1º de dezembro de 2003, devendo o executivo fazer as devidas alterações.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIOS
Presidente

JOÃO BOSCO
Vice-Presidente

